



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº 014-2023-DOM BASÍLIO
- TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº 018-2023-ITUAÇU
- TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº-015-2023 ÉRICO CARDOSO
- TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº-016-2023 RIO DO PIRES





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº 014/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS - BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, centro, Caturama - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.314/0001-05, com sede na Rua Manoel Araújo, nº 01, centro, Dom Basílio - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**, CPF nº 366.029.735-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo CEDENTE:

01(um) TRATOR MOTONIVELADORA XCMG, PIN:XUG01803AJPB00218; MAQUINA: MOTONIVELADORA; MODELO: GR 1803BR; CAPACIDADE: 190 HP; PESO: 16700 kg; FABRICAÇÃO: 2018; POT: 193 HP;

01 (um) CAMINHÃO/TANQUE, marca: FORD, Placa: PLK2015,
Equipamentos pertencentes a frota de veículos do Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para a promoção das ações de interesse público do município Cessionário.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

Uma vez integrante da Administração indireta dos entes consorciados, conforme Artigo 2º da Lei 11.107/2005, poderá ser o CEDENTE contratado pela administração direta, ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, podendo, para tanto, outorgar a concessão de uso de bem público que integra sua responsabilidade (Artigo 20 do Decreto 6.017/2007)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II - não dar ao bem, objeto da contratação, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com o transporte, abastecimento, segurança, conservação e manutenção do(s) bem(s) cedido(s), inclusive custeio com a manutenção necessária e troca ou reposição de peças;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao(s) bem(s) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores do CEDENTE incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - Pegar o bem no local em que se encontra e devolvê-lo no mesmo local sob sua responsabilidade e despesas;
- IX - devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- X - A contratação, sob sua responsabilidade, do Operador da máquina cedida que deverá zelar pela manutenção do maquinário;
- XI - Utilizar somente insumos recomendados pelo fabricante das máquinas;
- XII - Abastecimento da máquina;
- XIII - Devolver o equipamento ao CEDENTE, quando o mesmo fizer solicitação para uso;
- XIV - Devolver o equipamento ao CEDENTE, obedecendo a Resolução nº 002 de 12 de maio de 2022.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência desse termo é de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado através de ajuste expresso das partes, firmado com comunicação prévia e a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo;
- II- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- III- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição dos bens cedidos caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração da posse dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(s) cedido(s), durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei sejam-lhe assegurados.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução dos bens serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO**, devidamente assinados pelos responsáveis legais.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do bem móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste Termo de Uso, estabelece que a utilização dos bens, objeto deste Termo, **será a título gratuito.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca do cedente.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial que mantiver o CEDENTE.

Caturama, 01 de outubro de 2023.

GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente CDS Bacia do Paramirim

ROBERVAL DE CASSIA MEIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº. 002.399.655-23

2. [Assinatura]
CPF Nº 031.083.815-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº 018/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O MUNICÍPIO
DE ITUAÇU.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS - BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, centro, Caturama - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.106.280/0001-21, com sede na Praça Gilberto Gil, s/nº, centro, Ituaçu - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PHÉLLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO**, CPF nº 018.195.975-55, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo CEDENTE:

01 (UMA) **TRATOR MOTONIVELADORA XCMG**, PIN:XUG01803KNPB01403; MAQUINA: MOTONIVELADORA; MODELO: GR 1803BR; CAPACIDADE: 190 HP; PESO: 17100 kg; FABRICAÇÃO: 2022; POT: 193 HP

Equipamentos pertencentes a frota de veículos do Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para a promoção das ações de interesse público do município Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbn@outlook.com site: www.cdsbn.ba.gov.br





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Uma vez integrante da Administração indireta dos entes consorciados, conforme Artigo 2º da Lei 11.107/2005, poderá ser o CEDENTE contratado pela administração direta, ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, podendo, para tanto, outorgar a concessão de uso de bem público que integra sua responsabilidade (Artigo 20 do Decreto 6.017/2007)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II - não dar ao bem, objeto da contratação, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com o transporte, abastecimento, segurança, conservação e manutenção do(s) bem(s) cedido(s), inclusive custeio com a manutenção necessária e troca ou reposição de peças;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao(s) bem(s) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores do CEDENTE incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - Pegar o bem no local em que se encontra e devolvê-lo no mesmo local sob sua responsabilidade e despesas;
- IX - devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- X - A contratação, sob sua responsabilidade, do Operador da máquina cedida que deverá zelar pela manutenção do maquinário;
- XI - Utilizar somente insumos recomendados pelo fabricante das máquinas;
- XII - Abastecimento da máquina;
- XIII - Devolver o equipamento ao CEDENTE, quando o mesmo fizer solicitação para uso;
- XIV - Devolver o equipamento ao CEDENTE, obedecendo a Resolução nº 002 de 12 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbn@outlook.com site: www.cdsbn.ba.gov.br





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

O prazo de vigência desse termo é de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado através de ajuste expresso das partes, firmado com comunicação prévia e a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo;
- II- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- III- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição dos bens cedidos caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração da posse dos bens.

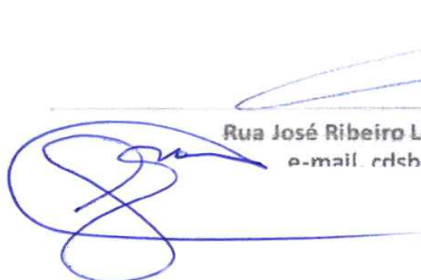
PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(s) cedido(s), durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei sejam-lhe assegurados.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução dos bens serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO**, devidamente assinados pelos responsáveis legais.



Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbn@outlook.comsite: www.cdsbn.ba.gov.br





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do bem móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

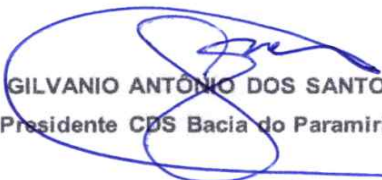
A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste Termo de Uso, estabelece que a utilização dos bens, objeto deste Termo, **será a título gratuito.**

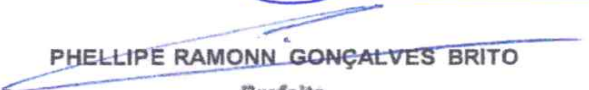
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca do cedente.

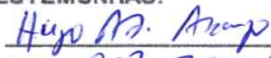
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial que mantiver o CEDENTE.

Caturama, 01 de outubro de 2023.


GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente CDS Bacia do Paramirim


PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº. 002.399.655-23
2. 
CPF Nº 031.083.815-04





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº 015/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS - BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, centro, Caturama - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, Sn, centro, Erico Cardoso - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ERALDO FELIX DA SILVA**, CPF nº 019.835.034-10, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo CEDENTE:

01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, Marca – JCB, Modelo - JS200LC - Chassi -- SORJS20CTE1633805;

01 (uma) PA CARREGADEIRA XCMG, PIN:XUG0300KGHPB00049; MAQUINA: CARREGADEIRA; MODELO: LW300BR;CAPACIDADE: 1.8-2.0 m³; PESO DA MAQUINA:11000 kg; FAB: 2018; POT: 133 HP;

01 (um) ROLO COMPACTADOR XCMG, PIN: 9BX01221TGAE09026; MAQ: ROLO COMP.; MODELO:XS123PDBR-I; CAPAC.: 9-12 TON; PESO MAQ.: 12400 KG; FAB.: 2017; POT MOTOR: 125 HP.

Equipamentos pertencentes a frota de veículos do Cedente.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para a promoção das ações de interesse público do município Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

Uma vez integrante da Administração indireta dos entes consorciados, conforme Artigo 2º da Lei 11.107/2005, poderá ser o CEDENTE contratado pela administração direta, ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, podendo, para tanto, outorgar a concessão de uso de bem público que integra sua responsabilidade (Artigo 20 do Decreto 6.017/2007)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II – não dar ao bem, objeto da contratação, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV- zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- assumir a responsabilidade e as despesas com o transporte, abastecimento, segurança, conservação e manutenção do(s) bem(s) cedido(s), inclusive custeio com a manutenção necessária e troca ou reposição de peças;
- VI- responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII- prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao(s) bem(s) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores do CEDENTE incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII- Pegar o bem no local em que se encontra e devolvê-lo no mesmo local sob sua responsabilidade e despesas;
- IX - devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- X – A contratação, sob sua responsabilidade, do Operador da máquina cedida que deverá zelar pela manutenção do maquinário;
- XI – Utilizar somente insumos recomendados pelo fabricante das máquinas;
- XII – Abastecimento da máquina;
- XIII – Devolver o equipamento ao CEDENTE, quando o mesmo fizer solicitação para uso;
- XIV – Devolver o equipamento ao CEDENTE, obedecendo a Resolução nº 002 de 12 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência desse termo é de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado através de ajuste expresso das partes, firmado com comunicação prévia e a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo;
- II- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- III- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição dos bens cedidos caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração da posse dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(s) cedido(s), durante o período de sua posse.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei sejam-lhe assegurados.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução dos bens serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO**, devidamente assinados pelos responsáveis legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do bem móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

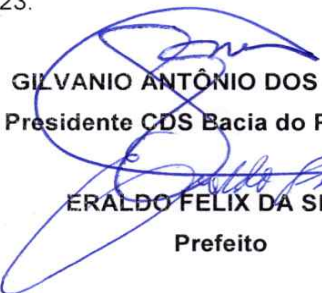
A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste Termo de Uso, estabelece que a utilização dos bens, objeto deste Termo, **será a título gratuito**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca do cedente.

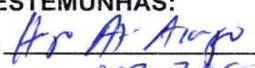
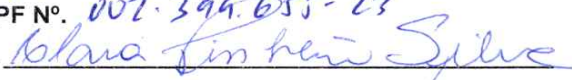
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial que mantiver o CEDENTE.

Caturama, 01 de outubro de 2023.


GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente CDS Bacia do Paramirim


ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº. 002.399.655-23
2. 
CPF Nº 031.083.815-01

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA Nº 016/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS - BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, centro, Caturama - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.279/0001-79, com sede na RUA MANOEL FLAVIO BARBOSA, Sn, centro, RIO DO PIRES - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, CPF nº 001.572.855-29, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo CEDENTE:

01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS Marca - NEW HOLLAND, Chassi -CALN140BLDDC14023;
01 (UMA) PA CARREGADEIRA XCMG,: XUG0300VEMPB02296; MAQUINA: CARREGADEIRA;
MODELO: LW300KV;CAPACIDADE: 1.7-1.9 m³; PESO DA MAQUINA:11100 kg; FAB:
2022; POT: 130 HP,
Equipamentos pertencentes a frota de veículos do Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para a promoção das ações de interesse público do município Cessionário.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

Uma vez integrante da Administração indireta dos entes consorciados, conforme Artigo 2º da Lei 11.107/2005, poderá ser o CEDENTE contratado pela administração direta, ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, podendo, para tanto, outorgar a concessão de uso de bem público que integra sua responsabilidade (Artigo 20 do Decreto 6.017/2007)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II – não dar ao bem, objeto da contratação, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV- zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- assumir a responsabilidade e as despesas com o transporte, abastecimento, segurança, conservação e manutenção do(s) bem(s) cedido(s), inclusive custeio com a manutenção necessária e troca ou reposição de peças;
- VI- responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII- prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao(s) bem(s) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores do CEDENTE incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII- Pegar o bem no local em que se encontra e devolvê-lo no mesmo local sob sua responsabilidade e despesas;
- IX - devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- X – A contratação, sob sua responsabilidade, do Operador da máquina cedida que deverá zelar pela manutenção do maquinário;
- XI – Utilizar somente insumos recomendados pelo fabricante das máquinas;
- XII – Abastecimento da máquina;
- XIII – Devolver o equipamento ao CEDENTE, quando o mesmo fizer solicitação para uso;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

XIV – Devolver o equipamento ao CEDENTE, obedecendo a Resolução nº 002 de 12 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência desse termo é de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado através de ajuste expresso das partes, firmado com comunicação prévia e a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo;
- II- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- III- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição dos bens cedidos caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração da posse dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(s) cedido(s), durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei sejam-lhe assegurados.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbbp@outlook.com site: www.cdsbbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução dos bens serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO**, devidamente assinados pelos responsáveis legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do bem móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste Termo de Uso, estabelece que a utilização dos bens, objeto deste Termo, **será a título gratuito**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca do cedente.

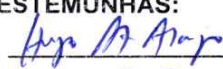
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial que mantiver o CEDENTE.

Caturama, 01 de outubro de 2023.

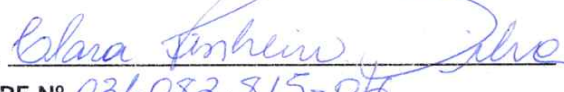

GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente CDS Bacia do Paramirim


GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº. 002.319.655-23

2. 

CPF Nº 031.083.815-04

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbbp@outlook.com site: www.cdsbbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BF32-E967-FD49-233D-6985> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF32-E967-FD49-233D-6985



Hash do Documento

5f025c3deaf7cf824178aef3832d1cfb06e8ef54c1881c9eb596e6aa67f44dc7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/11/2023 14:54 UTC-03:00